



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA Nº 018/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA JOEDINA ADELAINE GONCALVES SILVA 04854544406.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **JOSÉ ALVES BENTO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 003.636.206 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 025.253.174-40, residente e domiciliado na Rua José Paulino do Rego, nº 156, João XXIII, Pau dos Ferros/RN, e a empresa **JOEDINA ADELAINE GONCALVES SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.172.593/0001-80, estabelecida no endereço AV. DES. HEMETERIO FERNANDES, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu responsável legal **JOEDINA ADELAINE GONCALVES SILVA**, CPF nº 20.172.593/0001-80, residente e domiciliado na Avenida DESEMBARGADOR HEMETERIO FERNANDES nº 337, Centro, Pau dos Ferros RN considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2023.06.05.0008** e na **Dispensa de Licitação nº 262023** e nas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebrando o presente termo de contrato por execução direta, diante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos e materiais de informática a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da Contratação é de **R\$ 14.188,80** (quatorze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2 - Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mouse sem fio - sensibilidade: 2000 DPI, compacto, 5 botões, silencioso, Bluetooth, USB, preto; Scroll inteligente: com o mouse sem fio você obtém precisão e scroll super rápido; alterne os modos com um simples toque da roda de rolagem SmartWheel; Feito para sua mão: este mouse confortável foi pensado para mãos de pequeno a médio porte, para encaixe ideal; Para o seu conforto: este mouse oferece longas horas de conforto graças a um formato ergonômico, área macia para o polegar e alças laterais de borracha que mantém sua mão confortável e no lugar; Conecte-se como desejar: Conecte seu mouse ao seu computador num instante via Bluetooth Low Energy ou receptor USB; Botões laterais personalizáveis: personalize os botões laterais do seu mouse; Pilha com duração de 24 meses: trabalhe até 2 anos apenas com a pilha AA que vem com o seu mouse multi dispositivo; Compatível com os sistemas operacionais: Windows, macOS, Linux, Chrome OS, iPadOS e Android; Conteúdo da embalagem: mouse sem fio + receptor USB; Modelo de referência: Logitech 910-006252; Garantia mínima de 12 meses.	UND	02	T.DAGGER	R\$ 76,00	R\$ 152,00



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

02	Pilha Alcalina AA - Alcalina, Voltagem: 1,5V, Modelo: AA; Qualidade testada 5x durante sua produção, Durabilidade testado por laboratórios certificados pelo Inmetro, Ecologicamente correta: sem adição de mercúrio e cádmio; Garantia mínima de 3 meses; Modelo de referência: Duracell MN1500.	UND	25	DURACE LL	R\$ 7,20	R\$ 180,00
03	Pilha Alcalina AAA - Alcalina, Voltagem: 1,5V, Modelo: AAA; Qualidade testada 5x durante sua produção, Durabilidade testado por laboratórios certificados pelo Inmetro, Ecologicamente correta: sem adição de mercúrio e cádmio; Garantia mínima de 3 meses; Modelo de referência: Duracell MN2400B4.	UND	80	DURACE LL	R\$ 7,20	R\$ 576,00
04	Impressora multifuncional - com bulk ink instalado de fábrica; Tecnologia de impressão: Piezoelétrica Heat-Free; Resolução máxima de impressão: Até 4.800 dpi x 1.200 dpi; Velocidade máxima de impressão: Simplex: 33 ppm em preto e 20 ppm em cores (Rascunho/A4/Carta); Velocidade de impressão ISO: Simplex: 15,5ppm em preto e 8,5 ppm em cores (A4/Carta); Tempo de saída da primeira página ISO: 9 segundos em preto e 15 segundos em cores; Funções de impressão: Impressão automática frente e verso (A4/Carta); Scanner com Alimentador Automático de Documentos; Velocidade de cópia ISO: 11 cpm em preto e 5,5 cpm em cores (A4/Carta); Resolução máxima de cópia: 600 dpi x 600 dpi; Tamanho máximo de cópia: Ofício (ADF); Tipo de digitalização: Base plana com sensor de linhas CIS colorido; Área máxima de digitalização: 216 mm x 297 mm; Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0) Wi-Fi 4 (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct ®, Ethernet 10/100; Protocolos de impressão em rede: LPD, IPP, PORT9100, WSD; Protocolos para gerenciamento de redes: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD; Segurança WLAN: WEP (64 bits/128 bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES); Tamanho máximo de impressão: 215,9 mm x 1.200 mm; Tipos de papel suportados: Papel normal, Papel especial; Tamanhos de papel suportados: Padrão: A4, Carta, Ofício (215,9 mm x 355,6 mm), Ofício-México (215,9 mm x 340,4	UND	04	EPSON	R\$ 3.118,70	R\$ 12.474,80



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

	mm), Carta 9 (214,9 mm x 315 mm), Fólio (215,9 mm x 330,2 mm), Executivo, Meia Carta, A6 Foto: 4" x 6" (10 cm x 15 cm), 5" x 7" (13 cm x 18 cm), 8" x 10" (20 cm x 25 cm) Envelopes: nº 10 Definido pelo usuário: 5,4 cm x 8,6 cm - 21,59 cm x 120 cm; Capacidade de carga: Bandeja frontal: até 250 folhas (A4/Carta/Ofício); Visor: LCD colorido de 2,4"; garantia mínima de 12 meses; modelo de referência: Epson L6270.					
05	SSD SATA 512 GB - Formato: 2,5"; Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatível com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 (3Gb/s); Capacidade: 512GB; Controlador: SM2259; NAND 3D TLC; Criptografia: AES 256 bits; Leitura/Gravação sequencial: até 550/520MB/s; Máximo 4K Leitura/Gravação: até 90.000/80.000 IOPS; Garantia mínima de 5 anos (57 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses de garantia legal); Modelo de referência: SSD Kingston KC600/512G	UND	02	KINGSTON	R\$ 403,00	R\$ 806,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 14.888,80	

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com a aquisição de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Material Permanente 4.4.90.52.00.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

5.2 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

5.2.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

5.2.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

8.2 - A Presidente da Câmara Municipal expedira Portaria designando servidor para atuar como Gestor do Contrato.

Parágrafo 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

8.6 - Entrega e recebimento do objeto

8.6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

10.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 - Fizer declaração falsa;

10.2.5 - Cometer fraude fiscal;

10.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.2.7 - Não celebrar o contrato;

10.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.2.9 - Apresentar documentação falsa.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1 - Fica vedada a contratação de pessoas físicas ou de empresas cujos proprietários ou sócios tenham relação de parentesco com agentes políticos deste Poder, bem como com agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

14.2- A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN, 29/06/2023.

JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara
CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52

JOEDINA ADELAÏNE GONCALVES SILVA
CPF (MF) nº 048.545.444-06
JOEDINA ADELAÏNE GONCALVES SILVA
CNPJ (MF) nº 20.172.593/0001-80